



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quarta-feira, 07 de outubro de 2020

Ano VI • Nº 1.012 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	03
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	04
GUARAI-PREV	04

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.521/2020-DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

“APROVA O DESMEMBRAMENTO DOS LOTES 09 E 10, DA QUADRA QR 16, DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDINS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 6.015/73, em conformidade com a Lei Municipal nº 543/2014, alterada pelas Leis Complementares nº 023 e 024 de 2018;

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam aprovados os DESMEMBRAMENTOS dos Lotes 09 e 10, da Quadra QR 16, do Loteamento Residencial Jardins, com área total de 589,50 m², registrado sob o nº. de matrícula 11.719, dando origem a três imóveis, conforme descrição abaixo:

I- Parte dos lotes nº 09 e 10, da Quadra QR 16, do Loteamento Jardins, com área de 200,00 m², denominado lote A.

II- Parte do lote nº 10, da Quadra QR 16, do Loteamento Jardins, com área de 197,00 m², denominado lote B.

III- Parte do lote nº 09, da Quadra QR 16, do Loteamento Jardins, com área de 192,50 m², denominado lote C.

Art. 2º. Ficam aprovados os desmembramentos do imóvel mencionado no artigo anterior, dando origem aos imóveis descritos e caracterizados nos Mapas e Memoriais Descritivos, devidamente anotados nas ART nº. TO20200265332, TO20180162863, TO20200265331, de responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma, Sylvania Facundes Barreira da Silva, inscrita no CREA-DF nº 307753/D-TO, anexo ao presente.

Art. 3º. Os desmembramentos do imóvel de que trata este Decreto será submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade de aprovação, conforme disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e **Cumpra-se.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de outubro do ano de 2020.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

DECRETO Nº 1.522/2020-DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS ELETIVOS ODONTOLÓGICOS NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA E O RETORNO DAS AULAS DO ENSINO SUPERIOR NA REDE PÚBLICA E PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Art. 1º. Autoriza a realização de atendimentos eletivos odontológicos na Rede de Saúde Pública e o retorno das aulas presenciais do ensino superior na rede Pública e Privada, desde que seja apresentado e aprovado o Plano de Contingenciamento pelo Comitê de Prevenção e Combate ao Coronavírus.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e **Cumpra-se.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de outubro do ano de 2020.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação



DIÁRIO OFICIAL

LIRES TERESA FERNEDA
Prefeita Municipal de Guarai

RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

DECRETO Nº 1.523/2020 - DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

“APROVA O DESMEMBRAMENTO DE PARTE DO LOTE 17, DA QUADRA 07, DO LOTEAMENTO MAPA 01, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 6.015/73, em conformidade com a Lei Municipal nº 543/2014, alterada pelas Leis Complementares nº 023 e 024 de 2018;

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam aprovados os DESMEMBRAMENTOS de parte do lote 17, da Quadra 07, do Loteamento Mapa 01, do Loteamento Mapa 01, com área total de 621,29 m², registrado sob o nº. de matrícula 12.064, dando origem a dois imóveis, conforme descrição abaixo:

I- Lote 17-A, da Quadra 07, localizado na Av. Araguaia, com área de 311,39 m².

II- Lote 17-B, da Quadra 07, localizada na Av. Araguaia, com área de 309,90 m².

Art. 2º. Ficam aprovados os desmembramentos do imóvel mencionado no artigo anterior, dando origem aos imóveis descritos e caracterizados nos Mapas e Memoriais Descritivos, devidamente anotados nas ART nº. BR20200679976, de responsabilidade técnica do Técnico em Edificações, Matheus Nascimento Aires, inscrito no CFT RN nº 05424172199, anexo ao presente.

Art. 3º. Os desmembramentos do imóvel de que trata este Decreto será submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade de aprovação, conforme disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de outubro do ano de 2020.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

PORTARIA Nº 2.013/2020-DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

“CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, considerando o pedido de Licença para Acompanhamento de Cônjuge, devidamente formalizado pela servidora e o art. 81, da Lei Municipal nº 006/2000;

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER à servidora municipal, **Ana Gabriela Ferreira Brito**, Psicóloga, matrícula funcional nº 3933, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE**.

Parágrafo Único – A Licença concedida no art. 1º, será por prazo indeterminado e sem remuneração, conforme parágrafo único, do art. 81, da Lei Municipal nº 006/2000.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir do dia 01/09/2020, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de setembro do ano de 2020.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2020
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIA: EDITAL N.º 044/2020

RAZÕES: INCONFORMISMO CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIDOR (STORAGE, BACKUP) E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS SOLUÇÕES DE T.I., EM ATENDIMENTO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI

PROCESSO: 077.2.044/2020

RECORRENTE: STORTE INFORMÁTICA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto **tempestivamente** pela empresa **STORTE INFORMÁTICA**, com fundamento na Lei 8.666/93, através de seu representante legal, em face da decisão do Pregoeiro em que aceitou a proposta da empresa K R P CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, certame de que trata o **Edital de Pregão Presencial n.º 044/2020**.

II - DOS FATOS

Inconformada com a decisão do Pregoeiro Oficial do município de Guaraí/TO, a empresa recorrente STORTE INFORMÁTICA interpôs recurso contra a decisão do Pregoeiro ainda na fase das propostas.

A cópia do recurso administrativo segue anexada aos autos, insurgindo-se contra a decisão do Pregoeiro.

A recorrente apresentou tempestivamente seus argumentos.

Também tempestivamente, a empresa K R P CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA apresentou suas contrarrazões.

As razões e contrarrazões apresentadas foram analisadas pela Assessoria Jurídica do município que expediu parecer.

Em face dos argumentos apresentados, a empresa recorrente requer a desclassificação da empresa K R P CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, em razão de que a mesma não apresentou de forma impressa os prospectos/catálogos, características técnicas do equipamento, tal como certificados, manuais, folders ou outros.

III – DO MÉRITO

Cumpridas as formalidades legais, registrou-se que foram cientificados todos os licitantes participantes da sessão ocorrida no dia 25/09/2020, do manifesto e intenção do Recurso Administrativo, conforme comprova na ata acostada ao processo retro identificado.

Na análise realizada às razões apresentadas pela empresa descontente, constatou-se o seguinte:

O recurso se funda na argumentação de que a empresa KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA não cumpriu com os itens 6.13, 6.13.1 e 6.13.2 do edital do processo em comento,



os quais a empresa recorrente entende que os prospectos devem ser apresentados de forma impressa. Além disso, requer ao Pregoeiro que seja solicitado à segunda empresa a apresentação dos prospectos impressos ou desclassificar sua proposta.

IV - DO EXAME

Analisando os itens citados por ambas as empresas, mais precisamente o item 6.13 ao 6.13.2, não verificamos qualquer menção de como deveria ser apresentado os prospectos/catálogos, tal como se pode ver a seguir:

“6.13. Apresentação dos prospectos/catálogos com as características técnicas do equipamento ofertado, tal como certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes.

6.13.1. Os prospectos/catálogos deverão conter especificações técnicas que caracterize cada equipamento, com identificação para o qual apresenta a proposta e sua respectiva marca/modelo, para certificar que o mesmo atenda às exigências do Termo de Referência e Edital.

6.13.2. Os prospectos/catálogos serão analisados por servidores designados pela Prefeitura Municipal de Guarai, podendo ser substituídos por outros servidores, com a finalidade de dar suporte técnico no dia do certame e analisar o material entregue pelas empresas licitantes.” (grifo nosso)

Ademais, antes de mais nada, a empresa consultou o pregoeiro com antecedência, cumprindo com o item 19.11. do Edital, o qual se faz lei entre as partes. Caso as demais empresas, que preferiram ou entenderam como certo entregar de forma impressa, também tivessem dúvidas, que fizessem o mesmo e consultassem o pregoeiro.

Importante destacar a quantidade de papel necessária para imprimir tal material, a qual, segundo a empresa recorrida, ultrapassaria 15.000 páginas, ou seja, mais de 30 resmas de papéis impressos. Isso iria contra o princípio da sustentabilidade da licitação.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2012, p.383) “o princípio da sustentabilidade da licitação ou da licitação sustentável, liga-se a ideia de que é possível, por meio do procedimento licitatório, incentivar a preservação do meio ambiente”.

Se faz necessário a presença deste princípio na licitação, pois é dever do Poder Público garantir a todos o direito ao meio ambiente equilibrado, conforme art. 225 da Constituição Federal. Sendo assim, este foi introduzido na Lei de Licitações, mais precisamente em seu art. 3º, senão vejamos:

Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância** do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração **e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante disso, concordamos com a conduta da empresa recorrida em ter apresentado seu prospecto/catálogo via digital, levando em consideração a sustentabilidade do meio ambiente, não devendo as pretensões da recorrente prosperar.

V – CONCLUSÃO

A licitação tem como objetivo final o interesse público, devendo este ser preservado, e tendo como limite o princípio da razoabilidade, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Oportuno destacar o que nos ensina Celso Antônio Bandeira de Mello em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, malheiros, 2002, 14ª ed., p. 91-93. Vejamos:

“Princípio da razoabilidade.

Enuncia-se com este princípio que a Administração,

ao atuar no exercício de discricão, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em seguida com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida.”

VI- DECISÃO

Pelo exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela ora recorrente em sua peça recursal, submetidos ao crivo do Pregoeiro, mostraram-se insuficientes para comprovar a necessidade de reformar a decisão anteriormente proferida.

Vale destacar que a presente decisão é restrita às razões do recurso, ou seja, quanto a sua aceitação, não adentrando ao mérito quanto a classificação de quaisquer das propostas, visto que a classificação será realizada exclusivamente pelo setor técnico competente que analisará os prospectos apresentados, quer tenha sido de forma impressa ou digital.

Isto Posto, sem nada mais evocar, pós análise das razões apresentadas, **RECOMENDO** que seja **NEGADO** provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa STORTE INFORMÁTICA, **MANTENDO-SE** a decisão anteriormente preferida pelo Pregoeiro Oficial que aceitou a proposta apresentada pela empresa K R P CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com a apresentação dos prospectos em formato digital.

Submeta-se a decisão às empresas licitantes.

Publique-se a presente decisão.

Guarai/TO, 07 de outubro de 2020.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO 034/2019

A Prefeitura Municipal de Guarai – TO faz saber a quem interessar que, conforme informações abaixo relacionadas, foi firmado o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO.
Contrato: nº 034/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarai – TO
Contratado: RNA Lima - Eireli - CNPJ/MF sob o nº 04.705.939/0001-02
Modalidade: Tomada de Preços nº 012/2019
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de Conclusão da Quadra de Esportes no Setor Canaã.
Prazo de vigência: 04/12/2020
Data da Assinatura: 02/10/2020
Signatário: Lires Teresa Ferneda – Gestora Municipal, CONTRATANTE, e Raimundo Nonato Almeida Lima – RNA Lima Eireli – CONTRATADA.

Guarai/TO, 06 de outubro de 2020

Lires Teresa Ferneda
Prefeita de Guarai

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 089/2019

Processo Licitatório nº 752057 / 2019
Pregão Presencial nº 057/2019
Ata de Registro de Preço nº 089/2019

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para eventual, fornecimento, sob demanda, de alimentação (tipo lanche), a ser entregue por ocasião nos eventos institucionais e de capacitação da Prefeitura, Secretarias e respectivos órgãos participantes destinados a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

O Fundo Municipal de Assistência Social, do Município de Guarai – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65º, § 8º, da Lei nº 8.666/93, determina o apostilamento da Ata de Registro de Preço nº 003/2019, de inclusões de dotações orçamentárias e fonte.



DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 5.4.8.243.3020.2.019, 5.4.8.244.3010.2.081, 5.4.8.244.3010.2.377 e 5.4.8.244.3010.2.395.
FONTE: 0701.00.000.

Guará – TO, 07 de outubro de 2020.

Maria José Ferreira da Silva Curcino
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação
 Portaria nº 1.349/2017

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 752057 / 2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 089/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATADO: Panificadora Trigo Minas / Wender Moreira da Silva – CNPJ Nº 02.858.189/0001-83

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa para eventual, fornecimento, sob demanda, de alimentação (tipo lanche), a ser entregue por ocasião nos eventos institucionais e de capacitação da Prefeitura, Secretarias e respectivos órgãos participantes destinados a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Inclusões de dotações orçamentárias: 5.4.8.243.3020.2.019, 5.4.8.244.3010.2.081, 5.4.8.244.3010.2.377 e 5.4.8.244.3010.2.395 e fonte: 0701.00.000, conforme o Primeiro Termo de Apostilamento publicado no DOM do dia 22 de agosto de 2019.

Guará - TO, 22 de agosto de 2019.

Maria José Ferreira da Silva Curcino
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação
 Portaria nº 1.349/2017

2º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 089/2019

Processo Licitatório nº 752057 / 2019
 Pregão Presencial nº 057/2019
 Ata de Registro de Preço nº 089/2019

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para eventual, fornecimento, sob demanda, de alimentação (tipo lanche), a ser entregue por ocasião nos eventos institucionais e de capacitação da Prefeitura, Secretarias e respectivos órgãos participantes destinados a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

O Fundo Municipal de Assistência Social, do Município de Guará – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65º, § 8º, da Lei nº 8.666/93, determina o apostilamento da Ata de Registro de Preço nº 003/2019, de inclusão de fonte de recurso, conforme abaixo discriminado: 0701.90.000.

Guará – TO, 07 de outubro de 2020.

Maria José Ferreira da Silva Curcino
 Secretária Municipal de Assistência Social
 Portaria nº 1.791/2019

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 752057 / 2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 089/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATADO: Panificadora Trigo Minas / Wender Moreira da Silva – CNPJ Nº 02.858.189/0001-83

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa para eventual, fornecimento, sob demanda, de alimentação (tipo lanche), a ser entregue por ocasião nos eventos institucionais e de capacitação da Prefeitura, Secretarias e respectivos órgãos participantes destinados a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Inclusão de fonte de recurso: 0701.90.000, conforme o segundo Termo de Apostilamento publicado no DOM do dia 07 de outubro de 2020.

Guará - TO, 07 de outubro de 2020.

Maria José Ferreira da Silva Curcino
 Secretária Municipal de Assistência Social
 Portaria nº 1.791/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097.2.056/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2020.

A Prefeitura Municipal de Guará/TO, através do Gestor do Fundo Municipal de Educação, torna público aos interessados na participação do torneio licitatório retro identificado que, CONSIDERANDO a necessidade de adequação característica técnica do Termo de Referência e consequente justificativas apontadas pela Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia-CAENG do Tribunal de Contas do Estado, RESOLVE;

O Fundo Municipal de Educação do município de Guará/TO comunica a SUSPENSÃO “SINE DIE” da entrega dos envelopes, realização da sessão pública e a abertura do processo licitatório Pregão Presencial nº 056/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para eventual aquisição de materiais de construção em geral, para uso em reformas e manutenção predial dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação.

Comunica ainda, que o evento da possível abertura do procedimento licitatório, ou o cancelamento definitivo, se fará mediante publicação ou convocação dos interessado através do Diário Oficial do município, com reabertura de prazo.

Guará/TO, 07 de outubro de 2020.

Sebastião Mendes de Sousa
 Gestor do Fundo Municipal de Educação

GUARÁ-PREV

PORTARIA N.º 011/2020- 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Designa responsável autorizado para envio de informações junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

A Sra. MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOBRINHO, Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guará GUARÁ-PREV, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Municipal nº 638/2016;

RESOLVE

Art. 1º Designar EUVÂNIO DIAS DE MACÊDO, devidamente inscrito no CPF nº 648.485.071-20, para exercer a função de responsável Autorizado, onde a mesma fica responsável pelas informações inerentes a processos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins via Sistema Integrado de Controle e Auditorias Públicas SICAP-AP, SICAP-LCO, SICOP e SICAP-CONTÁBIL

Art. 2º As atribuições do responsável autorizado, dentre outras serão:

I. Envio de informações dos processos de aposentadorias, pensões, dados contábeis, processos licitatórios, tais como: publicação, edital, pareceres, atas, homologação, etc.;

II. O envio de informações será via Certificado Digital cadastrado no CPF do Responsável Autorizado e de acordo com o manual do SICAP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Guará – TO, aos 02 de outubro de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOBRINHO
 Presidente do GUARÁ-PREV
 Dec. 1.517/2020

